PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS – SCGP

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	PROAD TRT7 Nº 4873/2017
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGP Nº 12/2017
Setor Responsável pela Auditoria	Seção de Controle de Gestão de Pessoas – SCGP
Unidade Administrativa Auditada	SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas.
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade
Objeto da Auditoria	Folhas de Pagamento relativo aos meses de abril a setembro/2017.

1. Introdução:

1.1. Em cumprimento às recomendações propostas pelo Tribunal de Contas da União, com vistas à boa Governança de Pessoas e à razoável garantia de regularidade dos pagamentos na área de pessoal (Acórdão nº 3023/2013 – TCU - Plenário), foi determinado pela Presidência deste TRT que esta Secretaria de Controle Interno adotasse medidas para garantir a realização sistemática de auditorias na folha de pagamento, com apresentação do respectivo relatório à Diretoria-Geral (Despacho nº. 3118/2014 – Proc. TRT nº 4076/2014).

1.2. Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica nas folhas de pagamento dos meses de abril a setembro de 2017. (Ordem de Serviço SCI.SCGP Nº. 12/2017, expedida em 22/09/2017).

1.3. Registre-se que a auditoria ordinária em folha de pagamento teve por objetivo gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou prevenilos, evitando, assim, demandas desnecessárias.

1.4. Para a realização dos trabalhos a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:

1. Constituição Federal de 1988 e Emendas Constitucionais;
2. Lei nº 8.112/1990 – Estatuto dos servidores públicos civis da União e suas alterações;
3. Lei nº 11.416/2006 (com as alterações conferidas pelas Leis 12.774/2012 e Lei nº 13.317/2016), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;
4. Resolução CSJT nº 165/2016, alterado Resolução CSJT nº 184/2017 – Regulamenta o instituto da substituição, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
5. Ato TRT7 nº 386/2011 - Dispõe sobre a adequação de funções e requisitos mínimos para ocupação de cargos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 7ª região;
6. Ato TRT7 nº 116/2008, alterada pelo Ato TRT7 48/2012, disciplina o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
7. Resolução CSJT nº. 143/2014, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regra prevista no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012;
8. PORTARIA TRT7 DG Nº 188/2016 - Dispõe sobre procedimentos de instrução de processos de ressarcimento de despesas com pessoal cedido de entes municipais e estaduais a este Regional.
9. Ato TRT7 119/2007, alterada pelo Ato TRT7 120/2010, que dispõe sobre a aplicação e regulamentação no âmbito no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, do Programa de Auxílio-

Transporte;

10. Resolução CSJT nº 11/2005, alterado pela Resolução CSJT 205/2017, que regulamenta o pagamento de indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/1990 no âmbito da Justiça do Trabalho;
11. Resolução CSJT nº 10/2005, que dispõe sobre a uniformização no pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei n.º 8.112/90;
12. Ato TRT7 nº 11/03, que dispõe sobre a concessão de Indenização de Transportes aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho;
13. Resolução CSJT nº. 198/2017, que regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-Alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Graus;
14. Ato TRT7 nº 02/03, alterado pelo Ato TRT7 97/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

2. Escopo:

Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditorias aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes assuntos:

1. Regularidades na concessão, no período e nos pagamentos da rubrica de remuneração de substituição de função comissionada de natureza gerencial ou de cargos em comissão de direção ou de chefia, conforme os preceitos da Resolução CSJT nº 165/2016 alterada pela Resolução CSJT 184/2017;
2. Ressarcimento e pagamento aos servidores do Estado ou Município cedidos a este Tribunal para ocupar cargo ou função comissionada;
3. Pagamento de Indenização de Transporte – Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador;
4. Pagamento de Auxílio-Alimentação a magistrados e servidores.

Os procedimentos de auditoria envolveram a análise e o cotejamento entre os registros consignados nas fichas e históricos financeiros com aqueles constantes nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de Recursos Humanos deste Tribunal (MENTORH), verificando a conformidade dos seguintes documentos:

- 60 Fichas e Históricos Financeiros de servidores e magistrados que receberam substituição de função comissionada ou cargo de confiança relativo aos meses de abril a julho de 2017;
- 32 Processos de servidores do Estado e Município cedidos a este Tribunal, para ocupar cargo ou função comissionada, nos meses de abril a julho de 2017;
- 60 Processos de servidores que receberam Indenização de Transporte nos meses de abril a julho de 2017;
- 30 Fichas Financeiras e Assentamentos Cadastrais de magistrados e servidores que receberam Auxílio–Alimentação nos meses de abril a julho de 2017.

3. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas a seguir neste Relatório de Auditoria, juntamente com a manifestação apresentada pela unidade auditada, conforme documento 13, a análise da equipe e respectivas recomendações preventivas e/ou corretivas.

Assunto/Ponto de Controle: REGULARIDADE NA CONCESSÃO, NO PERÍODO E NOS

PAGAMENTOS DA RUBRICA DE REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL OU DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO OU DE CHEFIA, CONFORME OS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 165/2016

Nº 1

Descrição Sumária:
Incompatibilidade nos pagamentos por substituição.

Fato:

Foi analisada uma amostra de 60 (sessenta) processos relativos aos períodos de abril a setembro/2017 e, embora haja regularidade na maioria dos processos analisados, foram encontradas as seguintes inconsistências, senão vejamos:

BENEFICIÁRIO	CONSTATAÇÕES
Vilebaldo Barbosa Martins Filho	No período de 01/12/2016 a 31/04/2017, o servidor era titular do exercício de Função Comissionada FC2 e substituiu um Cargo em Comissão CJ2 de Diretor da Coordenadoria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes. Em que pese haja registro no Histórico Funcional de que o servidor optou por receber a integralidade do Cargo de Diretor CJ2 durante a substituição ou titularidade, não foi encontrada referência documental que formaliza esta opção. Ademais, também restaram constatados, durante todo o período da substituição, pagamentos a menor a que fazia jus o servidor pelo desempenho da substituição, no valor de R$ 937,00 para cada mês do período em epígrafe.
Clara de Assis Silveira	Durante o período de 16/08/2017 a 31/08/2017, a servidora substituiu o Cargo Comissionado de Diretor CJ1, entretanto, segundo registros do MENTORH, a referida servidora encontrava-se de licença para tratamento da própria saúde no dia 31/8/2017, sendo pagos, no mês de setembro, pelo exercício da substituição, 16 dias ao invés de 15.
Fabiana de Oliveira Ramos	Durante o período de 28/08/2017 a 31/08/2017, a servidora substituiu o Cargo Comissionado de Diretor CJ3, entretanto, segundo registros do MENTORH, a referida servidora encontrava-se de folga do banco de horas no dia 28/8/2017, sendo pagos, pelo exercício da substituição, 4 dias ao invés de 3.
Larissa Martins Valente	Durante o mês junho, a servidora substituiu o Cargo Comissionado de Diretor CJ1 durante 1 dia e uma Função Comissionada FC4 durante 17 dias, segundo registros do MENTORH, fazendo jus ao valor de R$ 1.298,96, entretanto, a referida servidora percebeu além do valor mencionado, o valor a maior de R$ 329,02 sob o mesmo título de substituição realizada no mês de julho.

Manifestação do Auditado:
Conforme documento nº 17, do referido Proad, a Diretoria de Recursos Humanos – DRH informou que:

- o servidor Vilebaldo Barbosa Martins Filho optou por receber a integralidade do Cargo em Comissão, na qualidade de titular ou substituto e que o referido termo de opção se encontra arquivado nos assentamentos do servidor (arquivo físico do Tribunal).

- o afastamento das servidoras Clara de Assis Silveira e Fabiana de Oliveira Ramos foi registrado após a geração do relatório de substituição e, por uma falha verificada no sistema Mentorh, a inclusão foi permitida sem críticas. Foram solicitados ajustes no programa junto à empresa responsável (OSM). Quanto ao pagamento indevido, solicitaram-se correções necessárias, através do Memo DRH-SIF nº

39/2017 (PROAD 5803/2017).

- no que se refere à servidora Larissa Martins Valente, os períodos informados ao Setor de Folha de Pagamento convergem com os registrados no Sistema Mentorh, ou seja, 17(dezessete) dias, referente à Função Comissionada de Coordenador de Serviço - FC-04 e 1(um) dia relativo ao Cargo comissionado de Diretor - CJ-01. As divergências entre os valores calculados pelo sistema e o calculado pela SCI podem, s.m.j., serem verificadas junto à DPP.

Análise da Equipe:
Quanto aos servidores Vilebaldo Barbosa Martins Filho, Clara de Assis Silveira e Fabiana de Oliveira Ramos, manifestação acolhida.

No que se refere à servidora Larissa Martins Valente, após averiguação *in loco* junto à Divisão de Pagamento de Pessoal, a incongruência referente à folha de junho foi sanada, uma vez que à época da auditoria, na planilha repassada para esta SCGP pela Seção de Informações Funcionais – SIF, mediante RDI, não constava o dia faltante, ora incluso e devido. Conquanto, o mês de julho ainda resta em aberto, a saber:

- houve pagamento de 12 dias de exercício no cargo em comissão – CJ1, perfazendo o montante de R$ 1.350,33, tendo sido descontado o cancelamento da FC4 do mesmo período. Todavia, ainda com o referido desconto, o valor percebido continua inconsistente, uma vez que esta Seção de Controle não encontrou pagamento dos dias 1/6 a 2/6 daquela CJ1. Assim, o valor a ser pago efetivamente deveria corresponder a R$ 1.749,72.

- o cálculo referente à FC4 corresponde a 16 dias, totalizando R$ 1.034,61. Contudo, o montante pago em folha foi de R$ 1.434,00. Portanto, valor pago a maior.

Recomendação:
Proceder aos descontos referente ao cancelamento de 1 (um) dia de substituição de CJ1 da servidora Clara de Assis Silveira, 1 (um) dia de substituição de CJ3 de Fabiana de Oliveira Ramos e ao ajuste referente à servidora Larissa Martins Valente.

Prazo: 30 dias

Assunto/Ponto de Controle: PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO ESTADO OU MUNICÍPIO CEDIDOS A ESTE TRIBUNAL PARA OCUPAR FUNÇÃO COMISSIONADA

Nº 2

Descrição Sumária:
Inobservância na gestão dos processos de ressarcimento envolvendo órgãos cedentes.

Fato:
A Portaria DG nº 188, de 10 de junho de 2016, traz instrução para ressarcimento de despesas com pessoal cedido de entes municipais e estaduais a este Regional.

Dos 31 (trinta e um) processos analisados, observaram-se os seguintes fatos:

- não há pedido de reembolso em 10 (dez) processos da amostra;

- Não houve reembolso mensal à luz do disposto no art. 2º da Portaria TRT7 DG nº 188/2016 c/c o art. 3ª

da Resolução CSJT nº 143/2014 em nenhum processo analisado;

- falta de documentos que comprovassem o recolhimento dos encargos sociais pelo órgão cedente, em favor de servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a saber: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social à Caixa Econômica Federal, bem como Guia da Previdência Social – GPS quitada (Art. 2º, § 1º);

- não há notificação dos servidores quanto à pendência de documentação comprobatória de pagamento, seja dos vencimentos, seja dos encargos sociais, podendo ser causa de devolução do servidor ao órgão cedente;
- Os processos não foram instruídos com cópias das notificações expedidas aos entes municipais exigindo o encaminhamento, mensal, da documentação necessária à efetivação dos ressarcimentos (art. 5º).

- prazo de cessão vencido;

- processo com restrição de acesso.

Processos analisados:

PROAD 2017	CONSTATAÇÕES
1440, 1172, 2086, 1200, 1195, 1196, 1434, 1198, 2081, 1170	Não há pedido de reembolso até o momento da expedição da Folha de Constatação.
3313	Consta pedido de reembolso, referente ao consolidado dos meses de janeiro a setembro de 2017 (doc. 10), ainda não apreciado pela SGPe até o momento da auditoria.
1190	Consta pedido de reembolso, referente ao consolidado dos meses de janeiro a julho e 1/3 de férias (doc. 49), sem atesto da SGPe até o momento da auditoria.
1201	Consta um único atesto emitido pela SGPe, datado de 17/10/2017, referente aos meses de janeiro a setembro de 2017 (doc. 36), sem a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, não tendo sido acostado aos autos comprovante de que a servidora foi notificada na forma do art. 3º e parágrafo único da portaria da Diretoria Geral em destaque.
1174	Registra-se reembolso apenas em relação aos meses de janeiro a maio de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais, não tendo sido acostado aos autos comprovante de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da portaria da Diretoria Geral em destaque.
1435	Registra-se um único atesto expedido pela SGPe, referente aos meses de janeiro a agosto de 2017, **com a inclusão dos encargos sociais**.
1433	Registra-se pedido de ressarcimento consolidado dos meses de janeiro a março e de abril a agosto de 2017. Não há comprovante do recolhimento dos encargos sociais, bem como que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da portaria da Diretoria Geral em destaque. **Restrição de acesso** ao documento 37 (ordem bancária) sem motivo ponderoso, pois se tratando de documento público a transparência deve prevalecer.
1159	Registra-se reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a abril de 2017 (doc. 20), de remuneração e encargos sociais. No mês de maio, ocorreu o reembolso, contudo, não estavam incluídos os encargos sociais. Não há freqüência dos meses de junho a agosto. Falta atesto da SGPe ref. aos meses de junho a agosto.

1160	Registra-se reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a julho de 2017, inclusive com a inclusão de parte dos encargos sociais, salvo em relação ao FGTS, que não foi comprovado o recolhimento.
2788	Consta Reembolso consolidado dos meses de janeiro, fevereiro e março (proporcional). Não há comprovantes do recolhimento dos encargos sociais dos meses de janeiro a março, bem como inexiste prova de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da portaria da Diretoria Geral em destaque. Consta atesto da Secretaria de Gestão de Pessoas, referente aos meses de Março (proporcional) a setembro de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais. **Prazo de cessão vencido.**
3398	Registra-se ressarcimento consolidado, referente aos meses de janeiro a setembro de 2017 e adiantamento da Gratificação de Natal, sem a inclusão dos encargos sociais, pois não restou comprovado, todavia, não tendo sido acostado ao processo comprovante de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da Portaria da Diretoria Geral em destaque.
1162	Registra-se reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro, março, abril e maio, com a inclusão parcial dos encargos sociais. Há pedido de reembolso referente aos meses de junho e julho, com atesto da SGPe, sem a inclusão dos encargos sociais.
1165	Registra-se pedido de reembolso, referente aos meses de janeiro a setembro de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais, todavia, não foi acostado aos autos comprovante de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da portaria da Diretoria Geral em destaque.
2289	Registra-se reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a maio de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais por não ter sido comprovado o recolhimento, não tendo sido acostado ao processo comprovante de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da Portaria da Diretoria Geral em destaque.
2787	Registra-se reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a março de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais por não ter sido comprovado o recolhimento, não tendo sido acostado ao processo comprovante de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da Portaria da Diretoria Geral em destaque.
1169	Houve reembolso dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais, não tendo sido acostado ao processo comprovante de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da portaria da Diretoria Geral em destaque. Há pedido de reembolso referente aos meses de abril a julho, que não foi ainda apreciado pela SGPe.
1171	Registra-se reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a março, abril a junho e julho de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais por não ter sido comprovado o recolhimento, todavia, não tendo sido acostados ao processo comprovantes de que os servidores foram notificados na forma do art. 3º e parágrafo único da Portaria da Diretoria Geral em destaque.
1184	Registra-se pedido de reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a maio de 2017, que não foi, até o momento da auditoria, apreciado pela SGPe.
1978	Registra-se reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a março e abril a agosto de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais por não ter sido comprovado o recolhimento, não tendo sido acostados ao processo comprovantes de que os servidores foram notificados na forma do art. 3º e parágrafo único da Portaria da Diretoria Geral em destaque.
1187	Registra-se reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a abril de 2017, sem a inclusão dos encargos sociais por não ter sido comprovado o recolhimento, não tendo sido acostados ao processo comprovantes de que os servidores foram notificados na forma do art. 3º e parágrafo único da Portaria da Diretoria Geral em destaque.
2533	Registra-se pedido de reembolso consolidado, referente aos meses de janeiro a agosto de 2017, com atesto da Secretaria de Gestão de Pessoas para reembolso apenas da remuneração do cargo efetivo, uma vez que não houve a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, não tendo sido

	acostado nos autos comprovante de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da Portaria da Diretoria Geral em destaque.
1188	Foram reembolsados os meses de janeiro a março, sem a inclusão dos encargos sociais por falta de prova do recolhimento, não tendo sido acostado aos autos comprovante de que o servidor foi notificado na forma do art. 3º e parágrafo único da Portaria da Diretoria Geral em destaque.

Manifestação do Auditado:
A unidade auditada relatou dificuldade na gestão dos processos de ressarcimento. Informou também que a *"comunicação com os órgãos cedentes é bastante precária."*
Aduz a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGPe que:
"Os pedidos de ressarcimento nem sempre são requeridos pelo ente cessionário, realidade que se repete desde os processos do exercício de 2013, como exemplo podemos citar os do Município de Meruoca e Crato. Muitas vezes os pedidos de ressarcimento são retroativos a dois, três e até anos depois, após muitos contatos efetuados por esta Secretaria com os servidores envolvidos ou com os procuradores dos municípios. É bem verdade que muitos destes contatos são realizados por telefone, o que é uma falha, por não ficar um registro, mas que esta Secretaria tem optado por fazê-lo em virtude de o método ser mais eficiente, mais rápido, uma vez que os servidores nem sempre lêem os e–mails e muitas vezes não acessam os proads. No entanto, estamos revendo esta prática e passando a formalizar a comunicação. Ressalta-se que esta unidade trabalha com um acervo considerável de processos de reembolso, uma vez que os dos anos de 2013, 2014, retornaram a esta Secretaria por ordem da Diretoria-Geral à época para aplicabilidade retroativa da Portaria DG nº188/2016 (não há previsão no instrumento de aplicação retroativa), sendo que muitos destes processos já estavam em fase arquivamento, uma vez que a metodologia para o atesto outrora era bem mais flexível, já que a matéria não tinha normatização própria. Logo, muitos pagamentos eram realizados sem a exigência das documentações elencadas na Portaria DG nº 188/2016. O ressarcimento também requer muita atenção quanto à analise da documentação apresentada pois muitas vezes o que nos é enviado nem sempre corresponde ao que a Portaria determina, além de exigir conhecimento técnico específico que esta unidade não detém, tendo que recorrer constantemente a outras unidades para esclarecer dúvidas, como Diretoria-Geral e Contabilidade, o que demanda muito tempo desta Secretaria. (...)."

Análise da Equipe:
Não obstante a unidade auditada tenha envidado esforços na resolução das inconsistências registradas, utilizando-se da comunicação telefônica com os entes envolvidos no caso, é de se ressaltar que, de fato, a comunicação por este meio (não oficial) não nos pareça a mais adequada. A argumentação de que a unidade não detém de conhecimento técnico específico para a realização dos trabalhos não a socorre, pois é dever das áreas administrativas buscarem a capacitação dos seus servidores a fim de melhorar os trabalhos, almejando resultados de excelência. Ademais, cabe ainda salientar que a normatização do assunto trazido pela Portaria DG nº 188/2016 é corolário não só das orientações elencadas na Resolução CSJT nº 143/2014, como também dos ditames da IN STN 971/2009 e das recomendações da Divisão de Contabilidade deste TRT7. Assim, dito de outro modo, a Portaria DG não trouxe em seu arcabouço nenhuma inovação jurídica, e sim procedimentos de instrução processual envolvendo assunto já disciplinado em normas anteriores.

Considerando a dinamicidade do tema, cuja Folha de Constatação, para manifestação da unidade auditada, fora expedida em 7/11/2017, esta Unidade Técnica efetuou nova análise/atualização a partir das informações prestadas pela Unidade Auditada:

PROAD 2017	Informações SGPe (doc. 27, Proad nº 4873)	Análise SCGP, conforme Atesto (Pendências)

1434	De acordo com a constatação	Houve reembolso sem os encargos sociais patronais de janeiro a dezembro, incluso 13º, constando comprovação de recolhimento de janeiro a agosto. Pendentes de comprovação de recolhimento, em que pese ordem de pagamento nos autos: - encargos patronais de setembro a dezembro; - encargos retidos do servidor de novembro e dezembro;
1433, 1160, 3398, 1165, 2086 e 2533	De acordo com a constatação	1160: Pendente de reembolso integral os meses de agosto a novembro; 3398: Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a setembro. Pendente de reembolso integral os meses de outubro e novembro. 1433, 1165, 2086 e 2533 conforme constatação. Proads 1433, 1160, 1165 e 2533: Prazo de cessão vencidos das servidoras Gloria Maria Gonçalves Silva Albano da Silveira (7/10/2017), Karolina Mabel de Lima Santos, Vládia Paixão Portela (17/12/2017) e Ana Virgínia Lima de Lucena, respectivamente.
1159	Reembolso consolidado de janeiro a agosto com encargos sociais e 13º salário sem os encargos sociais. Frequência no proad até setembro de 2017	Pendente de reembolso integral o mês de novembro, bem assim pendente a comprovação dos encargos sociais incidentes sobre o 13º salário.
2788	Reembolso consolidado de janeiro a setembro de 2017 sem os encargos sociais. Proad encontra-se no setor de folha de pagamento para autorizar a restituição do mês de outubro sem os encargos sociais. A renovação de cessão da servidora conta no doc. 63.	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a setembro. Pendente de reembolso integral os meses de outubro e novembro. Obs.: Doc. 43 com restrição de acesso.
1435	O atesto para pagamento de janeiro a agosto com encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento	Pendente de reembolso integral os meses de setembro a novembro. Obs.: Doc. 30 com restrição de acesso.
1198	O atesto para pagamento de janeiro a agosto sem encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento.	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a agosto. Pendente de reembolso integral os meses de setembro a novembro. Prazo de cessão da servidora Maria Márcia de Araújo Mota (11/11/2017) vencido.
1162	Atesto consolidado de janeiro a agosto com encargos sociais referente ao servidor Antonio Carlos Santiago de Castro.	Pendentes de comprovação de recolhimento os encargos retidos do servidor: - Antônio Carlos Santiago de Castro, mês

	Atesto consolidado nos meses de fevereiro, abril a agosto com encargos sociais e janeiro e março sem os encargos referente à servidora Laura Júlia Souza Araújo Tavares. Atesto consolidado nos meses de fevereiro, abril a agosto com encargos sociais e janeiro e março sem os encargos referente ao servidor George Damasceno Siqueira.	de fevereiro; - Laura Júlia Souza Araújo Tavares, meses de janeiro à março; - George Damasceno Siqueira, mês de janeiro. Pendente de reembolso integral o mês de novembro dos respectivos servidores. Prazo de cessão de todos os servidores (31/12/2017) vencidos.
2289	Reembolso consolidado de janeiro a agosto sem encargos sociais.	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a agosto. Pendente de reembolso integral os meses de setembro a novembro. Obs.: Doc. 31 com restrição de acesso.
1169	Reembolso consolidado de janeiro a março com encargos sociais e abril a julho sem os encargos sociais.	Pendentes de reembolso os encargos sociais de agosto e setembro. Pendente de reembolso integral os meses de outubro e novembro.
2081	O atesto para pagamento de janeiro a outubro sem encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento.	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a outubro. Pendente de reembolso integral o mês de novembro. Obs.: Doc. 28 com restrição de acesso.
1170	O atesto para pagamento de janeiro a outubro e férias sem encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a outubro e férias Pendente de reembolso integral o mês de novembro. Prazo de cessão da servidora Ilênia Gonçalves Bezerra Felipe (31/12/2017) vencido. Obs.: Doc. 137 e 140 com restrição de acesso.
1171	Reembolso consolidado até agosto de 2017, sem encargos sociais.	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a agosto. Pendente de reembolso integral os meses de setembro a novembro. Prazo de cessão dos servidores Edson Sousa da Silva (31/12/17), Jose Bezerra Lima (5/12/2017) e Pedro Junior Amaro de Ananias (6/1/2018) vencido. Obs.: Doc. 54 e 107 com restrição de acesso.
1172	O atesto para pagamento de janeiro a outubro e férias sem encargos sociais encontra-se na diretoria-geral para análise	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a outubro e férias Pendente de reembolso integral o mês de novembro.
1440	O atesto para pagamento de janeiro a setembro e férias sem encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a setembro e férias Pendente de reembolso integral os meses de outubro e

		novembro.
1201	Reembolso consolidado até setembro, férias e 13º salário de 2017, sem encargos sociais	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a setembro, férias e 13º salário. Pendente de reembolso integral os meses de outubro e novembro.
3313	A prefeitura solicitou o reembolso de janeiro a setembro, mas não encaminhou a ficha financeira da servidora.	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a setembro. Pendente de reembolso integral os meses de outubro e novembro.. Prazo de cessão da servidora Roberta Miranda Eufrásio (31/12/2017) vencido. Obs.: Doc. 4 com restrição de acesso.
1174	O atesto para pagamento de junho a setembro sem encargos sociais encontra-se na diretoria-geral	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a setembro. Pendente de reembolso integral os meses de outubro e novembro. Obs.: Doc. 35, 80 e 97 com restrição de acesso.
1184	O atesto para pagamento de janeiro a maio e julho e agosto sem os encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a outubro. Pendente de reembolso integral o mês de novembro. Prazo de cessão da servidora Maria Neuma Nobre Barros (31/12/2017) vencido.
1200	O atesto para pagamento de janeiro a outubro com encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a outubro e férias. Pendente de reembolso integral o mês de novembro. Obs.: Doc. 35 com restrição de acesso.
1187	O atesto para pagamento de maio a outubro e 13º salário sem encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento	Pendentes de reembolso os encargos sociais dos meses de maio a outubro e 13º salário. Pendente de reembolso integral o mês de novembro. Prazo de cessão do servidor Alisharmes Saraiva de Almeida (31/12/2017) vencido. Obs.: Doc. 78, 198 e 206 com restrição de acesso.
1188	A documentação está em análise na secretaria de gestão de pessoas referente ao pedido de reembolso de abril a agosto	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a outubro. Pendente de reembolso integral o mese de novembro.
1190	O atesto para pagamento de janeiro a agosto e 13º salário sem encargos sociais encontra-se no setor de folha de pagamento	Pendentes de reembolso os encargos sociais de janeiro a agosto e 13º salário. Pendente de reembolso integral os meses de setembro a novembro
1195	Enviado por e-mail, pedido de reembolso de janeiro a outubro, aguardando original por	Conforme informação da SGPe.

	malote físico da vara.	
1196	A documentação está em análise na secretaria de gestão de pessoas.	Pendente o pedido de reembolso, referente aos meses de outubro e novembro. Prazo de cessão do servidor Vilebaldo Barbosa Martins Filho (1/1/2018) vencido.

Em acurada análise da situação dos servidores cedidos a este Regional, considerando processos fora da amostra auditada, constatou-se possuírem prazo de cessão vencido, ou a vencer em janeiro de 2018, os servidores abaixo relacionados:

Proad nº 1978 – Limoeiro do Norte – Cleydson Brilhante Chaves – 30/01/18
Proad nº 1163 – Crato – Erika Parente Pinheiro Teodoro – 03/11/17
Proad nº 1163 – Crato – Izidoro Pereira Da Silva Neto – 07/11/17
Proad nº 1163 – Crato – Moema Couto Pinheiro Almeida 09/11/17
Proad nº 1150 – Alto Santo – Raimundo Machado Oliveira – 30/12/17
Proad nº 1201 – Maranguape – Roslane Silva Cavalcante – 08/11/17
Proad nº 1166 – Fortaleza – Solange Ponte Benevides – 31/12/17

Recomendação:

Adotar providências, extensivas a todos os processos de cessão de servidores a este TRT, visando ultimar o saneamento das situações em desconformidade com as normas legais, por vencimento dos termos de cessão ou falta de comprovação do cumprimento das obrigações, observado o disposto no art. 5º da Resolução CSJT nº 143/2014, tendo em vista a falta de respaldo legal para manutenção de servidor ou para realização de ressarcimentos em situação irregular.

Prazo: 30 dias.

III- PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.

Nº 3

Descrição Sumária:
Falta de critério de averiguação referente ao itinerário e consequente cumprimento de mandados realizados pelos Oficiais de Justiça.

Fato:

Considerando a Resolução CSJT nº 11, de 15 de dezembro de 2005, que regulamenta o pagamento da indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112/1990, devida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, no âmbito da Justiça do Trabalho, observou-se, do universo estabelecido para a amostra, que houve regularidade, não só quanto aos pagamentos efetuados, como também no que se refere à formalização dos processos, demonstrando a cautela e o compromisso das unidades responsáveis.

Todavia, percebeu-se a falta do atesto formal do titular da unidade de lotação do(a) Oficial(a) de Justiça, conforme preceitua o art. 3º da Resolução CSJT 11/2005. Dos 58 processos analisados, em apenas 2 (dois)

constam atestos formais (Proads nº 459/2017 e 602/2017), além de ressalvas do titular da unidade, o que denota a necessidade de conferência dos dados constantes no relatório pelo superior hierárquico, por se tratar de verba de natureza indenizatória, sendo o atesto o documento hábil, que dá segurança à Administração para realizar o pagamento.

Manifestação do Auditado:
SEÇÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS, INDENIZAÇÕES E BENEFÍCIOS – SPMIB:

O art. 3º da Resolução CSJT 11/2005 exige que o serviço externo prestado seja atestado pelo titular da unidade de lotação do servidor, não especificando exatamente o modo do atesto, se em meio físico ou eletrônico, se no corpo do relatório ou em documento apartado. Já o Ato TRT7 nº 303/2015, o qual disciplina o uso do Proad, estabelece o uso da assinatura eletrônica, a responsabilidade dos signatários pelos atos processuais realizados no sistema e o caráter probatório dos documentos.

Assim, salvo melhor juízo, consideramos que um documento produzido interna ou externamente ao Proad, desde que lá esteja inserido e que esteja devidamente assinado eletronicamente, comprova que o signatário não só conhece o seu conteúdo como está de acordo com ele. Por essa razão, os relatórios de atividades externas produzidos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, quando assinados também pelos titulares das unidades, foram considerados válidos para efeito de pagamento da indenização de transporte.

Não obstante, caso seja necessária a alteração do procedimento, registramos aqui que seria recomendável que a Administração do TRT7 comunicasse formalmente os titulares das unidades, de modo a firmar com clareza o entendimento a respeito dos aspectos formais dos atos que envolvem o pagamento da indenização de transporte, de modo a evitar prejuízo para os servidores, atrasos nos pagamentos e até mesmo a majoração do passivo administrativo do Tribunal.

Análise da Equipe:
Em que pese constar assinatura eletrônica do titular da unidade no relatório mensal apresentado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, tal procedimento não nos parece o mais adequado para aferir a correspondência das informações com a realidade dos fatos, posto que o atesto propulsiona o pagamento à indenização supramenciona no fato. Ressalte-se que o aludido relatório (por conseguinte, o atesto) será dispensado apenas no caso em que o servidor cumprir e devolver os mandados judiciais que lhe foram confiados no prazo máximo de 9 (nove) dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento, conforme § 2º, art. 3º da Resolução CSJT 11/2005.

Recomendação:
Fazer constar, doravante, atesto formal do superior hierárquico nos casos de relatórios obrigatórios apresentados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Prazo: não se aplica

Assunto/Ponto de Controle: PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A MAGISTRADOS E SERVIDORES.

Nº 4

Descrição Sumária:
Inobservância na aplicação das normas referente ao auxílio-alimentação.

Fato:

Reza o art. 7º da Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017, que "os servidores cuja jornada regulamentar seja inferior a 30 (trinta) horas semanais farão jus ao auxílio-alimentação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o benefício". Constatou-se que os servidores a seguir, embora tenham redução de jornada, receberam auxílio-alimentação integral nos meses de agosto e setembro:

Ana Stela Ramalho Farias Santiago (20h/s), Raffaella Maria Duarte D. L . Mota (20h/s), Febrônia Rejane de Oliveira Costa Bezerra (20h/s), Najla Constância Austregésilo Correa (25h/s), Maria Rosamira de Oliveira Lima (20h/s), Marcos Antônio Trajano Almeida (20h/s), Leonardo Paiva de Castro (25h/s), Gonçales Ramalho de Lima (25h/s), Francisco Denes Bezerra Lima (25h/s), Fábia Egypto Simões (26h40min/s) e Eraldo Silva Mendes (25h/s).

Os servidores Mauro Nunes de Oliveira Neto e Júlio Augusto Borges Tavares, são detentores do cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Odontologia e não se sujeitam ao cumprimento de carga horária superior a 24 horas semanais, segundo provimento judicial constante de seus assentamentos funcionais registrados no sistema Mentorh.

Quanto aos servidores Fernando Antonio Sá de Araújo e Paulo Maria de Paula Abreu, ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina, também receberam valores integrais, mas há necessidade de cumprirem as exigências previstas no parágrafo único, do art. 7º, da Norma em relevo, em que "*ocorrendo a acumulação de cargos a que alude o artigo 5° desta Resolução e sendo a soma das jornadas de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor perceberá o benefício pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.*"

Manifestação do Auditado:
SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO – SFP:

Sendo esta Seção uma unidade operacional, foi solicitada, por meio do PROAD nº 4896/2017, orientação superior quanto à aplicação do art. 7º da Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017, neste Regional. Desse modo, aguardamos manifestação sobre o assunto.

Ressalta-se, por oportuno, que o ato de concessão de auxílio-alimentação deste Regional está sendo revisto nos autos do PROAD 4600/2017 e que, salvo melhor juízo, está sendo recomendado que o pagamento de 50% do valor do referido auxílio só é devido para quem cuja jornada de trabalho "regulamentar" seja de 30 horas (entendendo-se jornada regulamentar aquela definida em Lei específica que reconhece e regulamenta uma determinada profissão). Não sendo, portanto, aplicada aos servidores acima elencados.

Quanto aos servidores que acumulam cargos, sugerimos manifestação da unidade responsável pelo cadastro dos servidores.

Análise da Equipe:

Na análise da manifestação do auditado, a qual informa está sendo aguardada posicionamento sobre o assunto tratado no Proad nº 4896/2017, constatou-se que referido processo foi arquivado em 28/9/2017, conforme Informação consignada no documento 7.

Quanto ao Proad nº 4600/2017, a questão tratada refere-se, em verdade, a possibilidade de assegurar aos servidores, com jornada inferior a 30h, o pagamento integral do auxílio alimentação, desde que referida jornada seja própria e inerente ao cargo ocupado. Portanto, referida questão não envolve os casos em que

há redução de jornada regulamentar por interesse do próprio servidor.

Portanto, no que tange aos servidores descritos no fato, à exceção dos especialistas em medicina, ainda que os servidores tenham adquirido o direito à irredutibilidade de seus vencimentos, a norma não prevê exceção quanto à redução do referido auxílio, porquanto ocupam cargo cuja jornada regulamentar é de 40h, tendo havido redução para jornadas inferiores à 30h.

Já no que se refere aos servidores cuja especialidade do cargo é medicina e que acumulam cargos, faz-se necessário constar dos seus assentamentos funcionais, termo de opção da percepção do auxílio-alimentação – seja do TRT7, seja de outro órgão ou instituição –, conforme preceitua parágrafo único do art. 7º da aludida resolução.

Recomendação:
1) Proceder à aplicação do art. 7º da Resolução CSJT em destaque para servidores deste TRT que optaram pela redução de jornada regulamentar para jornada inferior a 30h.

2) Fazer constar dos assentamentos funcionais dos servidores deste TRT que mantêm cargo ou função em mais de um órgão público, o termo de opção indicando o órgão escolhido para recebimento do auxílio alimentação.

Prazo: 30 dias

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, foram constatadas situações abaixo relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativas à boa e regular gestão da *res* pública, exigindo da Administração providências com o intuito, não só de saná-los, como também de mitigar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, quanto ao que se segue:

1. Incompatibilidade nos pagamentos por substituição.
2. Inobservância na gestão dos processos de ressarcimento envolvendo órgãos cedentes.
3. Falta de critério de averiguação referente itinerário e consequente cumprimento de mandados realizados pelos Oficiais de Justiça.
4. Inobservância na aplicação das normas referente ao auxílio-alimentação.

Elaboração:

Wládia Cristina de Sousa Xavier Técnica Judiciária	**Kelly Alves Cavalcante** Técnica Judiciária

Data: 30/1/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS – SCGP

Coordenação: **Carlos Cavalcante Melo** Coordenador de Serviços da SCGP	**Aprovação:** **Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 30/1/2018	**Data: 30/1/2018**